

Projeto de Lei Nº 6.160, DE 2019.

"Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a utilização do seguro-garantia em substituição aos depósitos recursais trabalhistas, a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, e disciplina o procedimento de homologação de acordo extrajudicial no Contrato de Trabalho Verde e Amarelo."

EMENDA SUPRESSIVA Nº 10/2019

Suprimam-se os artigos 4º, 6º e 7º do PL 6160/2019.

JUSTIFICAÇÃO

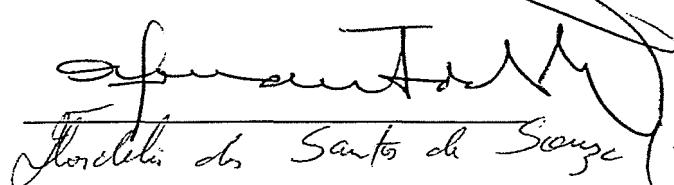
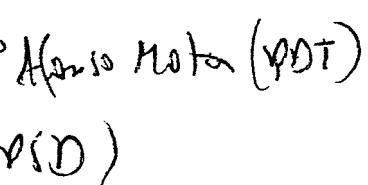
A presente emenda suprime o art. 4º que promove novas crueldades com os segurados da previdência social, posto que o dispositivo proposto pelo governo quer arquivar os processos quando a parte não disponha de todos os documentos capazes de cumprir imediatamente diligências para acesso aos seus direitos. As alterações desse artigo ainda afrontam a autonomia do Poder Judiciário em atuar na garantia de direitos previdenciários.

A emenda ainda quer suprimir as alterações do art. 6º ao que consta na MP 905, por diversas razões: 1) porque não reconhecemos a constitucionalidade da referida MP; 2) porque mais uma vez o governo quer aprofundar a condição de vulnerabilidade do trabalhador já rebaixado pela indecente proposta de "carteira verde e amarela", criando circunstâncias para celebração de acordos extrajudiciais que desigualam, ainda mais, os desiguais, quando da rescisão ou homologação de verbas rescisórias trabalhistas.

Por fim, a emenda também pretende suprimir o art. 7º que revoga o dispositivo legal que assegura que o INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho.

Sala das sessões, em

04 DEZ. 2019


Henrique Melo (PDT)

Henrique Melo (PDT)